CONTRATO N° 005/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) que entre si fazem o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CAU/MT e, de outro lado, a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Ed. Top Tower, Salas 101, 102 e 103, 1º andar, CEP: 78050-000, Cuiabá-MT representado neste ato por seu Presidente, Claudio Santos de Miranda, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2691754, expedida pela IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o número 592.426.207-34, residente e domiciliado na Rua Cursino do Amarante nº 326, Bairro Quilombo, CEP 78.005-560, em Cuiabá-MT, doravante denominado CAU/MT ou CONTRATANTE; II. BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/001-50, com matriz localizada na Rua Almiro de Moraes nº 116, Centro - Rio Verde - GO, cep: 75.901-150, e sede regional localizada na Avenida Primavera, n° 20, sala 17, bairro Bosque da Saúde, Centro Empresarial Bosque da Saúde, cep: 78050-030, Cuiabá-MT, neste ato representada pelos Senhres Dario da Costa Barbosa Junior, Diretor Administrativo, portador do CI/RG N° 750.371 SSP-GO, inscrito no CPF 236.491.001-34 e o Senhor Lourivan Parreira França, Diretor Comercial, portador do CI RG N° 1.250.855 SSP/GO e inscrito no CPF 311.700.721-00, ambos residentes e domiciliados em Rio Verde-GO, denonimados CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento de vale alimentação, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.648, de 27 de maio de 1998, cuja celebração está de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2013, observada a dotação orçamentária prevista no elemento de despesa n.º 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 Programa de Alimenta o ao Trabalhador - PAT e disponibilidade financeira destacada para esta finalidade, na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1 - Descrição do objeto

Constitui objeto do presente contrato **o Fornecimento Vales- Alimentação** para empregados do CAU/MT, em meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de alimentação em estabelecimentos credenciados, observando o seguinte:

- a) A validade dos Vales Alimentação (cartão magnético) não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão;
- b) Os vales-Alimentação (cartão magnético) não utilizados no período de validade acima referido serão devolvidos à **CONTRATADA**, para reembolso ao CAU/MT, o qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução;
- c) Na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação (cartão magnético), a **CONTRATADA** deverá observar o que segue:
- c.1) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do CAU/MT, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no Contrato.
- c.2) A entrega dos Vales Alimentação (cartão magnético) deverá ser feita mensalmente, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.
- f) O objeto do presente contrato deverá ser entregue no endereço abaixo indicado:
- Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 Edíficio Top Tower salas: 101,102 e 103 Bairro: Jardim

Aclimação – Cuiabá/MT CEP: 78.050-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- b) Fornecer ao CAU/MT os Vales-Alimentação (cartão magnético), nas quantidades requisitadas, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação;
- b.1) Os cartões magnéticos devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização;
- b.2) Disponibilizar nos cartões magnéticos os valores determinados pelo CAU/MT, a título de benefício Vale-Alimentação para cada cartão;
- c) A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação do CAU/MT, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;
- d) Repor os cartões magnéticos faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis:
- e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- f) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;
- g) A **CONTRATADA** deverá manter grande rede de estabelecimentos credenciados no Mato Grosso, sendo imprescindíveis na capital e no interior, conforme municípios estabelecidos no processo licitatório.
- h) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;
- i) Por solicitação do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;
- j) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;
- I) A **CONTRATADA** deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;
- m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;
- n) Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos quando solicitado pelo CAU/MT, assumindo o **CONTRATANTE** total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MT:
- a) Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Vales- Alimentação (cartão magnético) à **CONTRATADA**, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no presente Contrato;
- b) A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas na alínea "a" acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético);

- b.1 O CAU/MT poderá, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético), proceder à alteração da solicitação a que se refere à alínea "a" dessa cláusula;
- c) A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas na alínea "a", deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes;
- d) Indicar, quando da realização de cada solicitação, expressamente, o preposto ou empregado responsável pelo recebimênto dos cartões e respectivas senhas;
- e) Conferir, no ato de entrega, os Vales-Alimentação (cartão magnético), verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à **CONTRATADA**, para fins de aceite;
- f) Em caso de aceite, fornecer à **CONTRATADA** comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;
- g) Promover aos pagamentos da taxa de administração mensal e de reemissão dos cartões eletrônicos, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales alimentação, discriminados na Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste presente instrumento, sendo permitida a sua prorrogação por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Parágrafo primeiro: O valor total mensal do presente contrato é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) mensais sendo:

- 1.1. Valor unitário mensal de vale-alimentação: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 1.2. Valor total mensal de vale-alimentação para 08 (oito) funcionários: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 1.3. Valor percentual da taxa de administração: 2.0 % (dois por cento) sob o valor total mensal de vale alimentação.

Parágrafo segundo: o montante do valor estimado poderá ser reajustado de acordo com Portaria Normativa do CAU/MT;

Parágrafo terceiro: Não haverá taxa para emissão de cartão magnético.

Parágrafo quarto: As tarifas contratadas no parágrafo anterior poderão ser corrigidas, a partir da data do início deste contrato, pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade legal permitida, a qual nesta data é de 12 (doze) meses.

Parágrafo quinto: o preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante a formalização dos respectivos aditivos.

Parágrafo segundo: Os valores deste contrato poderão sofrer alterações em virtude de demissões e admissões de funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de faturamento, em parcela única, através de crédito em conta corrente da mesma e/ou boleto bancário.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CAU/MT as notas fiscais e faturas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

Parágrafo terceiro: caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário per mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quarto: Caso a empresa não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à

COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 480/04, Instrução Normativa SRF nº. 539/05, nas faturas de prestação de serviços e/ou consumo, haverá retenção de tributos, conforme o Anexo I da tabela de Retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do elemento de despesas n.º 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 Programa de Alimenta o ao Trabalhador – PAT, do plano de contas em vigor, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo Primeiro: pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CAU/MT poderá aplicar multa pecuniária à CONTRATADA, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação dos serviços e que será descontada por ocasião do pagamento da fatura mensal.

Parágrafo Segundo: na reincidência a multa dobrará de valor.

Parágrafo Terceiro: as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Parágrafo Quarto: a multa a que se refere este item não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CAU/MT, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- c) Inobservância de dispositivos legais;
- d) pela dissolução da empresa CONTRATADA;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo primeiro: nos casos de rescisão pelos incisos 'a' e/ou 'c' do "caput", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo: poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido, por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou tele-fax, por correio eletrônico, sempre mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos em plena validade, por ocasião da celebração de aditivos de prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O CAU/MT, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gestores, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;
- b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CAU/MT e





os empregados da **CONTRATADA** utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;

c) A **CONTRATADA** declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados; d) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante do presente contrato o ANEXO I – Relação de Cidades e, independente de transcrição, o convite para o certame e a respectiva PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso — Cuiabá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Cuiabá/MT. 22 de maio de 2013.

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT

CONTRATADO:

DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – Diretor Administrativo BRASILCARD CPF: 236.491.001.34

LOURIVAN PARREIRA FRANÇA – Diretor Comercial BRASILCARD CPF: 311.700.721-00

TESTEMUNHAS:

Nome: OSWALDO SANTOS CPF: 009.746.811-80 Nome: LIZA ANDREIA DA COSTA

CPF: 699.465.901-15